



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 575, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que *dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Por designação da Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei (PL) nº 575, de 2019, de autoria do nobre Senador ALVARO DIAS, que *dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite.*

O PL nº 575, de 2019, é composto de três artigos.

O art. 1º isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os insumos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, quando adquiridos com a finalidade de produção de leite, nos termos de futuro ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

O art. 2º, por sua vez, estabelece que o Poder Executivo, para atendimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estimará o montante da renúncia tributária resultante e o incluirá no demonstrativo, que acompanhará o projeto de lei orçamentária.



SF/19052.44121-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

O art.3º estatui a cláusula de vigência, estabelecendo que a isenção só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao da implementação da previsão orçamentária pelo Poder Executivo.

O autor do PL argumenta que a isenção proposta estimulará a indústria fornecedora de máquinas, equipamentos e insumos destinados à pecuária leiteira, permitindo-lhe o aperfeiçoamento da competitividade industrial.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa.

Em 19 de fevereiro de 2019, dentro do prazo geral para emendamento, a ilustre Senadora SORAYA THRONICKE apresentou a Emenda nº 1 – T ao PL nº 575, de 2019, com o fim contemplar, também, a produção da agroindústria de derivados de leite de pequeno porte.

Não foram apresentadas outras emendas à matéria perante à CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104–B, XI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão se manifestar, entre outros temas correlatos, sobre tributação da atividade rural.

Por não se tratar de matéria terminativa na CRA, cabe-nos, nesta oportunidade, pronunciarmos precipuamente sobre o mérito da Proposição.

De acordo com dados preliminares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil teve uma produção estimada em 33,5 bilhões de litros em 2017, sendo os maiores produtores Minas Gerais (8,9 bilhões de litros), Rio Grande do Sul (4,6 bilhões de litros) e Paraná (4,4 bilhões de litros), o que corresponde a uma redução na produção nacional de 4,65% em relação ao ano de 2014.

A crise de preço no mercado internacional, aliada a problemas cambiais e ao problema localizado no custo Brasil, contribuíram para tal



SF/19052.44121-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

situação. Entretanto, entendemos ser necessário, outrossim, atacar o problema de renovação do parque industrial produtivo.

Inicialmente, destacamos que a proposta veiculada no PL nº 575, de 2019, procura oferecer à pecuária leiteira condições econômicas para buscar modernização do setor, com primazia à aplicação de tecnologias inovadoras e mais eficientes. A proposta procura, nesse sentido, municiar o setor produtivo de capacidade para conter a redução de produção e evitar a perda de estoque dos recursos investidos na atividade.

Adicionalmente, a medida promoverá incentivo para grande sinergia do setor produtivo com a indústria fornecedora de máquinas, equipamentos e insumos, o que contribuirá, por certo, para promover ciclo de desenvolvimento sustentável na produção leiteira nacional. Portanto, no mérito, entendemos ser adequada a proposta veiculada no PL.

A ilustre Senadora SORAYA THRONICKE apresentou a Emenda nº 1 – T ao PL nº 575, de 2019, para inserir na isenção proposta do IPI não só a produção de leite propriamente dita, mas também a produção da agroindústria de derivados de leite de pequeno porte. Segundo a Senadora, os pequenos laticínios acabam enfrentando concorrência desigual de grandes multinacionais.

Entendemos que a Emenda nº 1 – T, merece ser acolhida em face de estar em linha com o propósito do PL nº 575, de 2019, e porque procura atender os pequenos produtores de leite com produção de até dois mil litros de leite por dia para processamento. Portanto, por uma questão de justiça e mesmo isonomia, já que esses pequenos produtores sofrem igualmente com a disputa comercial internacional, entendemos ser pertinente a proposta.

Portanto, no mérito, para agropecuária nacional, entendemos serem meritórios tanto o teor do PL nº 575, de 2019, quanto a Emenda nº 1 – T, especialmente por estimular a modernização da pecuária leiteira diante do aumento da demanda por investimento e eficiência



SF/19052.44121-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 575, de 2019, e da Emenda nº 1 – T.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19052.44121-25